



Câmara Municipal de Echaporã

Estado de São Paulo

CNPJ: 02.652.664/0001-60

Praça Riodante Fontana, 13 - Fone/fax: (18) 3356-1441 - CEP: 19830-000 - Echaporã – SP
www.camaraechapora.sp.gov.br

cmechapora@gmail.com

EMENDA ADITIVA Nº 20/2019.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ECHAPORÃ, no uso de suas atribuições legais, com fulcro em especial no que dispõe o Artigo 61, caput, da Constituição Federal do Brasil e no Artigo 16 da Lei Orgânica do Município de Echaporã-SP, e considerando a análise e as considerações de todos os Nobres Vereadores que compõem a Câmara Municipal de Echaporã-SP, e com fundamento nas disposições legais expressas pelo Artigo 22 e seguintes e também 210 e seguintes, todos do Regimento Interno da Câmara de Municipal de Echaporã-SP, resolver apresentar a presente **EMENDA ADITIVA** ao Projeto de Lei Municipal nº 025/2018.

Diante da presente EMENDA ADITIVA, o Artigo 48 da SEÇÃO V – DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO GERAL – CHEFIAS DE GOVERNO – SUBSEÇÃO I – DA CHEFIA MUNICIPAL DE COMPRAS, do Projeto de Lei nº 025/2018, passa a conter um parágrafo único com a seguinte redação:

Art. 48 - A Chefia Municipal de Compras será composta por 01 (um) Chefe de livre nomeação do Chefe do Executivo, a quem compete a direção das ações necessárias a:

- I – Dirigir e supervisionar as requisições de compras;
- II – Dirigir com os demais órgãos, a previsão de consumo dos materiais de uso contínuo para os serviços municipais;
- III – Dirigir e supervisionar a organização dos materiais;
- IV – Gerir o acompanhamento dos estoques mínimos de materiais de maior consumo, para o perfeito funcionamento da organização;



Câmara Municipal de Echaporã

Estado de São Paulo

CNPJ: 02.652.664/0001-60

Praça Riodante Fontana, 13 - Fone/fax: (18) 3356-1441 - CEP: 19830-000 - Echaporã – SP

www.camaraechapora.sp.gov.br

cmechapora@gmail.com

- V – Gerir a atualização dos registros de fornecedores da Prefeitura Municipal;
- VI – Dirigir e orientar a maneira de preservar, conservar e recuperar os materiais adquiridos;
- VII – Gerir a expedição dos Certificados de Registros Cadastrais – CRC, das empresas interessadas em contratar com a municipalidade;
- VIII – Gerir os limites previstos para dispensa de licitação, nos casos de obras e serviços de Engenharia, outros serviços e compras;
- IX – Dirigir a adequação do sistema de registro de preços;
- X – Dirigir e se responsabilizar pelas licitações de obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da administração pública;
- XI – Dirigir os processos de dispensa e inexigibilidade de licitação;
- XII – Dirigir e se responsabilizar pela execução dos procedimentos utilizados para a realização das licitações;
- XIII – Dirigir e se responsabilizar pelos processos de venda de materiais inservíveis da Prefeitura;
- XIV – Dirigir e se responsabilizar pela formalização das licitações e o seu encaminhamento a Secretaria de Gestão de Contratos;
- XV – responsabilizar-se pela requisição, recebimento e controle da utilização dos materiais ou serviços necessários ao desenvolvimento dos misteres da pasta;
- XVII – Executar as tarefas correlatas das áreas de compras e licitações.

Parágrafo único. A Chefia Municipal de Compras também é composta pelo Gerente do Departamento de Licitações e pelo Gerente do Departamento de Orçamentos Prévios, em função gratificada, cujas atribuições estão definidas no Anexo VII.



Câmara Municipal de Echaporã

Estado de São Paulo

CNPJ: 02.652.664/0001-60

Praça Riodante Fontana, 13 - Fone/fax: (18) 3356-1441 - CEP: 19830-000 - Echaporã - SP
www.camaraechapora.sp.gov.br

cmechapora@gmail.com

Echaporã-SP, 06 de maio de 2019.

LUIS CESAS DO SANTOS
PRESIDENTE

GUSTAVO MACHARETE
VICE-PRESIDENTE

GREICIANE DE OLIVEIRA LIMA
1ª SECRETÁRIA

NILTON GAZZOLA
2ª SECRETARIA



Câmara Municipal de Echaporã

Estado de São Paulo

CNPJ: 02.652.664/0001-60

Praça Riodante Fontana, 13 - Fone/fax: (18) 3356-1441 - CEP: 19830-000 - Echaporã - SP
www.camaraechapora.sp.gov.br cmechapora@gmail.com

JUSTIFICATIVA.

O Chefe do Poder Executivo Municipal informou que o presente Projeto de Lei visa regularizar problema consistente na falta de atribuições dos cargos efetivos dos funcionários públicos municipais de Echaporã e que referido problema delonga muitos anos e tem causado muitos transtornos a todos os funcionários públicos, gerando inclusive Ação Civil Pública, fato que é do conhecimento de todos.

Pois bem, através da análise do Projeto de Lei se observa que o assunto em especial é a reestruturação administrativa da Prefeitura Municipal de Echaporã, logo, trata-se de um conteúdo com muitas informações e detalhes, que precisam ser expressamente bem escritos para possibilitar que os seus leitores possam ter fácil compreensão. Assim, a presente Emenda Aditiva objetiva viabilizar que o texto da lei seja de fácil compreensão em nome do princípio da transparência dos atos públicos e em nome do princípio da legalidade.

Convém dizer que a Emenda Aditiva não esta mudando a substância e/ou objeto do Projeto de Lei, que permanece intacto, mas tão apenas promovendo aditivo em seu Artigo 48, tornando-a mais clara em nome dos princípios constitucionais que regem a Administração Pública Municipal.